



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 034

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 03 capeando o Projeto de Lei nº 03 de 06 de março de 2024

ASSUNTO: Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.03.24	8			
1ª DISCUSSÃO	25.03.24	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	09.04.24	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024

**Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023.


A alteração pretendida se faz necessária ao efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023, que objetiva atender as famílias beneficiárias dos programas habitacionais do Município de São Domingos do Norte.

Isso porque, o lapso temporal exigido ao procedimento administrativo e aos atos notariais inerentes ao efetivo registro do loteamento e dos lotes tem comprometido a eficácia das políticas públicas que se pretende.

Portanto, considerando a urgência em atender famílias previamente cadastradas em programa próprio de habitação de interesse social do Município, bem como ante a impossibilidade em definir um prazo para finalização dos registros necessários é que se apresenta a alteração da Lei, para que a Administração Pública possa atender as famílias através do instrumento da Concessão de Direito Real de Uso, garantindo dessa forma que sejam obedecidos os princípios da legalidade, da eficiência e da celeridade na Administração Pública.

Diante do exposto, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** e aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000034/2024 12/03/2024

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 03, de 06 de março de 2024
- Capeando o Projeto de Lei nº 03, de 06 de março de 2024, que " Acrescenta o § ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023 - Em caráter de Urgência, e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

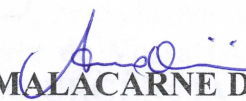
Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“§ 3º O Município de São Domingos do Norte, para atender os termos desta Lei, e antes de efetivar a doação dos bens imóveis citados no *caput* deste artigo, poderá celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, observando os critérios definidos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Domingos do Norte /ES, 06 de março de 2024.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 25 / 03 / 2024
Ueyl Neres
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/03/24
Ueyl Neres
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/04/24
Ueyl Neres
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 005/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES
LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023.”.

Sala das Sessões,
Em 25 de março de 2024.

AGUIMAR CELANTI

Aguimar Celanti

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

AMilton

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Carlo

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Dani

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Israel

NILDO CARLOS PECEMILIS

(Atestado Médico)

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Sergio

VANILDO SALVADOR

Vanildo

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000045/2024 25/03/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 005/2024 - EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2024

Excm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

LEONIL MENEGUIN

Os Votadores que a esta subscritores, no ato de suas atribuições regimentais, conforme o art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, RJOU, RJ, em reunião aberta de 25 de março de 2024, de acordo com o Poder Executivo Municipal, em Acórdão nº 25 de 25 de março de 2024, de 18 de dezembro de 2023.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 25.03.24
Leonil Meneguim
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25.03.24
Leonil Meneguim
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 04

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE “ACRESCENTA O §3º AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023”.

O Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo, acrescenta um dispositivo na Lei Municipal nº 1.107/2023, que trata do instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal confere competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme delineado no art. 19, inciso I.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Além disso, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 06 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, uma vez que todos os requisitos formais e materiais foram devidamente atendidos.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 25 de março de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECEMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE “ACRESCENTA O §3º AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023”.

O Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo, acrescenta um dispositivo na Lei Municipal nº 1.107/2023, que trata do instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal confere competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme delineado no art. 19, inciso I.

Sobre o mérito da proposição, é importante ressaltar que a concessão de direito real de uso não gera impactos negativos no patrimônio público, visto que neste caso a o direito de propriedade permanece com o município.

Portanto, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos legais pertinentes ao tema.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 06 de março de 2024, com base no parecer do Relator.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VANILDO SALVADOR

Presidente

SERGIO LUIZ TAMANINI

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE "ACRESCENTA O §3º AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023".

O Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo, acrescenta um dispositivo na Lei Municipal nº 1.107/2023, que trata do instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 43 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social; (grifamos)**
- d) assuntos ligados à área de saúde;
- e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica, em consonância, atribui competência privativa ao Município para legislar sobre temas de interesse local, conforme expresso no art. 19, inciso I.

Compreendemos que o direito à moradia é uma dimensão crucial dos direitos humanos, destinada a garantir que todos os indivíduos desfrutem de condições habitacionais adequadas. Esse direito é reconhecido em uma variedade de instrumentos internacionais de direitos humanos, destacando sua importância universal e a necessidade de sua proteção e promoção em todas as esferas.

Portanto, manifesto-me pela aprovação do projeto de lei nº 03, de 06 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 25 de março de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


VANILDO SALVADOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 03 de 06 de março de 2024**AUTOR:** Poder Executivo Municipal**ASSUNTO:** Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.107, de 18 de dezembro de 2023.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 25/03/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 09/04/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente